LEI Nº. 1.170, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO LOTE DE TERRA Nº 0239, DA QUADRA Nº 593, ZONA 06, BAIRRO CACARI, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica desafetado de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível, o lote de terra nº. 0239, da quadra 593 (parte da antiga quadra "y"), zona 06, do bairro Caçari, nesta cidade, com área total de 3.000 m² (Três mil metros quadrados).

Art. 2º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terra descrito no artigo anterior desta Lei à Associação Nipo – brasileira de Roraima - ANIR, pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CGC nº 09.645.795/0001-60, estabelecida nesta cidade, na Rua Parque Industrial, Bairro distrito Industrial, destinado à construção de sua sede, que servirá para promover encontros, reuniões e eventos sociais, com vistas ao aprimoramento das tradições e costumes da cultura japonesa.

Parágrafo Único – O prazo para o cumprimento deste artigo será de vinte e quatro (24) meses a contar da data da publicação desta Lei, sob pena de reverter o referido lote de terra ao Patrimônio do Município de Boa Vista.

Art. 3º. Da escritura ou título definitivo de doação deve constar que "o lote de terra inserido no artigo 1º desta Lei, não poderá ser alienado, e nem oferecido em garantia de financiamento pela beneficiária, nem ser dada destinação diversa do objetivo constante do artigo 2º da presente Lei, sob pena de nulidade da referida doação, com a reversão do supracitado lote de terra ao Patrimônio do Município de Boa Vista, e conseqüente perda, em favor deste último, das benfeitorias construídas na mencionada área, sem que decorra qualquer direito indenizatório".

Art. 4º. O setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 22 de setembro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2548

quinta-feira
01 de outubro
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.170, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO LOTE DE TERRA Nº 0239, DA QUADRA Nº 593, ZONA 06, BAIRRO CACARI, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica desafetado de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível, o lote de terra nº. 0239, da quadra 593 (parte da antiga quadra "y"), zona 06, do bairro Caçari, nesta cidade, com área total de 3.000 m² (Três mil metros quadrados).

Art. 2º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terra descrito no artigo anterior desta Lei à Associação Nipo - brasileira de Roraima - ANIR, pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CGC nº 09.645.795/0001-60, estabelecida nesta cidade, na Rua Parque Industrial, Bairro distrito Industrial, destinado à construção de sua sede, que servirá para promover encontros, reuniões e eventos sociais, com vistas ao aprimoramento das tradições e costumes da cultura japonesa.

Parágrafo Único - O prazo para o cumprimento deste artigo será de vinte e quatro (24) meses a contar da data da publicação desta Lei, sob pena de reverter o referido lote de terra ao Patrimônio do Município de Boa Vista.

Art. 3º. Da escritura ou título definitivo de doação deve constar que "o lote de terra inserido no artigo 1º desta Lei, não poderá ser alienado, e nem oferecido em garantia de financiamento pela beneficiária, nem ser dada destinação diversa do objetivo constante do artigo 2º da presente Lei, sob pena de nulidade da referida doação, com a reversão do supracitado lote de terra ao Patrimônio do Município de Boa Vista, e conseqüente perda, em favor deste último, das benfeitorias construídas na mencionada área, sem que decorra qualquer direito indenizatório".

Art. 4º. O setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 22 de setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.171, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 923, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006, RELATIVO À ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Os dispositivos a seguir, da Lei Municipal n? 923, de 28 de novembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista:

I- propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II- acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial os programas relativos à política de planejamento e gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade, acessibilidade, e transporte urbano e metropolitano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III- propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV- emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

V- apreciar e deliberar sobre as proposições a ele encaminhadas, em especial as relativas à aprovação dos Planos Setoriais Municipais;

VI- promover a cooperação e a ação municipal orientada pelos e entre os governos da União, do Estado e do Município e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VII- incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano no nível municipal;

VIII- promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

IX- estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

X- promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista e adjacentes;

XI- estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede municipal de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano e regional;